

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 6/2001 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改入境、逗留及定居的一般制度

Regulamento Administrativo n.º 6/2001

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

Alteração ao regime geral de entrada, permanência
e fixação de residência第一條
修改

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

十月三十一日第 55/95/M 號法令第十一條修改如下：

Artigo 1.º

第十一條
(特別逗留之期限)

Alteração

O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 11.º

- 一、.....
二、.....
三、.....

(Períodos de permanência especial)

1.
2.
3.

四、持有由歐洲聯盟成員國或《申根協定》成員國簽發的護照的成員國國民，得在澳門逗留最多九十日。

4. Os nacionais dos países da União Europeia ou do «Protocolo Schengen», titulares de passaportes emitidos por estes, podem permanecer em Macau pelo período máximo de 90 dias.

五、持有與澳門特別行政區達成互免簽證協議的國家簽發的護照的該國國民，其在澳門逗留的最長時間，不得超過有關協議所訂定的期間。上述協議包括以簽署或換文方式達成的協議。

5. Os nacionais dos países que têm acordos sobre a dispensa mútua de visto com a Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os concluídos mediante assinatura ou troca de notas escritas, titulares de passaportes emitidos por esses países, podem permanecer em Macau por um período não superior ao estabelecido no respectivo acordo.

六、持有與澳門特別行政區達成互免簽證協議的地區簽發的旅行證件者，其在澳門逗留的時間參照上款規定執行。

6. O período de permanência referido no número anterior é aplicável aos titulares de documentos de viagem emitidos por territórios que têm acordos sobre a dispensa mútua de visto com a Região Administrativa Especial de Macau.

第二條
生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政法規自公佈翌日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零零一年三月二十九日制定。

Aprovado em 29 de Março de 2001.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.